

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2016 - GAB**

Estabelece o funcionamento e tramitação de processos que tratem de Recurso Administrativo perante a Comissão Julgadora de Recursos, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei Estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições legais, art. 40, §1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e disposições contidas na Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas pertinentes as rotinas administrativas para tramitação e apreciação de Recursos Administrativos formulados para a Comissão Julgadora de Recursos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

**Art. 2º.** A Comissão Julgadora de Recursos é composta por três membros titulares e três membros suplentes que atuarão somente nos impedimentos e afastamentos legais dos respectivos titulares, permanecendo lotados nas respectivas áreas que já se encontram, não havendo preferência ou precedência para assunção dos trabalhos quando convocados.

**Art. 3º.** A Coordenação da Comissão Julgadora de Recursos promoverá a distribuição de processos administrativos para todos os membros, observando-se a proporcionalidade quantitativa entre os membros e a ordem cronológica da lavratura dos autos.

**Parágrafo Único** – A Coordenação poderá dar regime de urgência nos processos em que haja interesse público relevante.

**Art. 4º.** A recepção dos processos administrativos se dará na Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos incumbida de:

**I** – Promover todas as certificações nos autos, incluindo-se as previstas na Lei nº 11.667/92.

**II** – Promover juntada de petições e outros documentos necessários a instrução do processo, desde que protocoladas perante o serviço do VAPT-VUPT Ambiental, situado no Setor Leste Universitário, 11ª Avenida, nº 1.272, em Goiânia – GO.

**III** – Promover a numeração de folhas, verificação e realização de postagens, cumprimento de prazos como outras diligências correlatas.

**IV** – Acompanhar o interessado para obtenção de cópias de processos em curso perante a Comissão Julgadora de Recursos, devendo o mesmo arcar os custos pertinentes.

**§ 1º** O processo não estará disponível para obtenção de cópias ou emissão de certidões quando seus *status* / situação física indicar que se encontra com carga para técnicos da SECIMA com o fim de expedir parecer, contradita e outras situações ou “em mesa”, isto é, quando já confiado ao membro da Comissão Julgadora de Recursos para estudo e elaboração de decisão.

§ 2º Qualquer membro titular poderá praticar os atos de competência da Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos.

**Art. 5º.** Todo e qualquer atendimento ao público em geral e demais interessados se dará na Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos.

**Art. 6º.** A pauta de julgamento deverá ser publicada e afixada na Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos como por meio eletrônico, através do portal da SECIMA, com antecedência mínima a data do julgamento de 10 (dez) dias.

**Art. 7º.** Todas as sessões de julgamento dos recursos administrativos serão públicas e serão registradas mediante ata disponibilizada, também, por meio eletrônico na rede mundial de computadores.

**Art. 8º.** Os interessados e/ ou seus procuradores legalmente constituídos nos autos administrativos poderão até o início da Sessão de julgamento solicitar preferência para o julgamento das infrações.

**Art. 9º.** Não será admitida, na sessão de julgamento dos recursos, sustentação oral, nem interferências externas, salvo por motivo de ordem.

**Art. 10.** Qualquer membro da Comissão Julgadora poderá solicitar pedido de vistas dos autos antes da prolação da decisão, que entrará obrigatoriamente na pauta de julgamento da sessão seguinte em regime de urgência.

**Art. 11.** A decisão será sempre colegiada, mas a relatoria e sugestão de decisão individual, cujo resultado será declarado por unanimidade ou maioria.

**Art. 12.** Os extratos das decisões serão publicadas na rede mundial de computadores e a íntegra da decisão fornecida por AR (aviso de recebimento) ao interessado(a) via notificação ou outro meio que assegure a ciência inequívoca do(a) interessado(a).

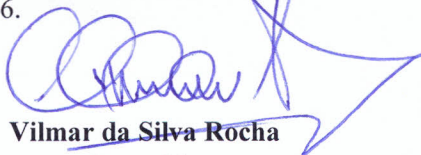
**Art. 13.** Julgado o recurso administrativo encaminhado para apreciação pela Comissão Julgadora e realizada as notificações pertinentes, os autos serão enviados para a Unidade Administrativa que forem designados pela Comissão Julgadora.

**Art. 14.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2015-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.188, de 20 de outubro de 2015.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Setembro de 2016.

  
**Vilmar da Silva Rocha**  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 043/16 - SRE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 053/09-SAT, que adota valores correntes das mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente aos grupos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 441 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O grupo "FEIJÃO" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 053/09-SAT, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

ADONILDO NETO VIEIRA JUNIOR Superintendente da Receita

ANEXO ÚNICO \*ANEXO I

PAUTA DE MERCADORIAS

Table with columns: CÓDIGO, Descrição, Unid, PREÇO EM R\$ OP. INTERNA, PREÇO EM R\$ OP. INTERES T. Rows include various types of beans (Feijão amarelo, Feijão preto, etc.) and other agricultural products.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GABINETE

Termo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas orientações da Procuradoria Geral do Estado (Parecer "PA" nº 000648/2015) acolhido com ressalvas pelo Despacho "AG" nº 000984/2015), bem como na sugestão da Gerência de Correlações e Orientação Disciplinar desta Pasta (Despacho nº 277/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 455/2016-SEGPLAN, sob o protocolo nº 20160005002924, tendo em vista que a Comissão Processante não conseguiu citar o servidor denunciado para integrar o pólo passivo da ação disciplinar e, assim, exercer o contraditório e a ampla defesa, pois o denunciado permaneceu em local incerto e não sabido, configurando, dessa forma, a hipótese prevista no §4º, do art. 331, da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Em decorrência da providência acima determinada, o prazo prescricional do Processo Administrativo Disciplinar em questão ficará suspenso, a partir da publicação do presente ato, conforme o previsto no art. 322, §4º, inciso II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 3º Determinar que, tão logo os membros da Comissão Processante consigam efetivar a citação do ex-servidor denunciado, as providências determinadas nos artigos anteriores serão revogadas e o processo voltará automaticamente a tramitar, retomando-se, assim, a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 322, §7º, II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 4º Este termo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JOAQUIM MESQUITA Secretário de Gestão e Planejamento

Termo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas orientações da Procuradoria Geral do Estado (Parecer "PA" nº 000648/2015) acolhido com ressalvas pelo Despacho "AG" nº 000984/2015), bem como na sugestão da Gerência de Correlações e Orientação Disciplinar desta Pasta (Despacho nº 277/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 962/2016-SEGPLAN, sob o protocolo nº 20160005004697, tendo em vista que a Comissão Processante não conseguiu citar o servidor denunciado para integrar o pólo passivo da ação disciplinar e, assim, exercer o contraditório e a ampla defesa, pois o denunciado permaneceu em local incerto e não sabido, configurando, dessa forma, a hipótese prevista no §4º, do art. 331, da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Em decorrência da providência acima determinada, o prazo prescricional do Processo Administrativo Disciplinar em questão ficará suspenso, a partir da publicação do presente ato, conforme o previsto no art. 322, §4º, inciso II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 3º Determinar que, tão logo os membros da Comissão Processante consigam efetivar a citação do ex-servidor denunciado, as providências determinadas nos artigos anteriores serão revogadas e o processo voltará automaticamente a tramitar, retomando-se, assim, a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 322, §7º, II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 4º Este termo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JOAQUIM MESQUITA Secretário de Gestão e Planejamento

Termo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas orientações da Procuradoria Geral do Estado (Parecer "PA" nº 000648/2015) acolhido com ressalvas pelo Despacho "AG" nº 000984/2015), bem como na sugestão da Gerência de Correlações e Orientação Disciplinar desta Pasta (Despacho nº 277/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 139/2015-SEGPLAN, sob o protocolo nº 20150005007704, tendo em vista que a Comissão Processante não conseguiu citar o servidor denunciado para integrar o pólo passivo da ação disciplinar e, assim, exercer o contraditório e a ampla defesa, pois o denunciado permaneceu em local incerto e não sabido, configurando, dessa forma, a hipótese prevista no §4º, do art. 331, da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Em decorrência da providência acima determinada, o prazo prescricional do Processo Administrativo Disciplinar em questão ficará suspenso, a partir da publicação do presente ato, conforme o previsto no art. 322, §4º, inciso II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 3º Determinar que, tão logo os membros da Comissão Processante consigam efetivar a citação do ex-servidor denunciado, as providências determinadas nos artigos anteriores serão revogadas e o processo voltará automaticamente a tramitar, retomando-se, assim, a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 322, §7º, II, da Lei nº 10.460/88.

Art. 4º Este termo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JOAQUIM MESQUITA Secretário de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2016 - GAB

Estabelece o funcionamento e tramitação de processos que tratam de Recurso Administrativo perante a Comissão Julgadora de Recursos nos termos do art. 63 e seguintes da Lei Estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições legais, art. 48, §1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e disposições contidas na Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas pertinentes às rotinas administrativas para tramitação e apreciação de Recursos Administrativos formulados para a Comissão Julgadora de Recursos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

Art. 2º A Comissão Julgadora de Recursos é composta por três membros titulares e três membros suplentes que atuarão somente nos impedimentos e afastamentos legais dos respectivos titulares, permanecendo lotados nas respectivas áreas que já se encontram, não havendo preferência ou precedência para assunção dos trabalhos quando convocados.

Art. 3º A Coordenação da Comissão Julgadora de Recursos promoverá a distribuição de processos administrativos para todos os membros, observando-se a proporcionalidade quantitativa entre os membros e a ordem cronológica da lavratura dos autos.

Parágrafo Único - A Coordenação poderá dar regime de urgência nos processos em que haja interesse público relevante.

Art. 4º A recepção dos processos administrativos se dará na Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos incumbida de:

- I - Promover todas as certificações nos autos, incluindo-se as previstas na Lei nº 11.667/92.
II - Promover juntada de petições e outros documentos necessários a instrução do processo, desde que protocoladas perante o serviço do VAPT-VUPT Ambiental, situado no Setor Leste Universitário, 11ª Avenida, nº 1.272, em Goiânia - GO.
III - Promover a numeração de folhas, verificação e realização de postagens, cumprimento de prazos como outras diligências correlatas.
IV - Acompanhar o interessado para obtenção de cópias de processos em curso perante a Comissão Julgadora de Recursos, devendo o mesmo arcar os custos pertinentes.

§ 1º O processo não estará disponível para obtenção de cópias ou emissão de certidões quando seus autos / situação física indicar que se encontra com carga por técnico da SECIMA com o fim de expedir parecer, contrária e outras situações ou "em mesa", isto é, quando já concluído no âmbito da Comissão Julgadora de Recursos para estudo e elaboração de decisão.

§ 2º Qualquer membro titular poderá praticar os atos de competência da Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos.

Art. 5º Todo e qualquer atendimento ao público em geral e demais interessados se dará na Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos.

Art. 6º A pauta de julgamento deverá ser atualizada e enviada na Secretaria da Comissão Julgadora de Recursos como per me eletrônico, através do portal da SECIMA, com antecedência mínima a data do julgamento de 10 (dez) dias.

Art. 7º Todas as sessões de julgamento dos recursos administrativos serão públicas e serão registradas mediante ata disponibilizada, também, por meio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 8º Os interessados e/ou seus procuradores legalmente constituídos nos autos administrativos poderão até o início da Sessão de julgamento solicitar preferência para o julgamento das infrações.

Art. 9º Não será admitida, na sessão de julgamento dos recursos, sustentação oral, nem intercorrências externas, salvo por motivo de ordem.

Art. 10. Qualquer membro da Comissão Julgadora poderá solicitar pedido de vistas dos autos antes da prolação da decisão, que entrará obrigatoriamente na pauta de julgamento da sessão seguinte em regime de urgência.

Art. 11. A decisão será sempre colegiada, mas a relatoria e sugestão de decisão individual, cujo resultado será declarado por unanimidade ou maioria.

Art. 12. Os extratos das decisões serão publicadas na rede mundial de computadores e a ímeger da decisão fornecida por AR (aviso de recebimento) no interessado (a) via notificação ou outro meio que assegure a ciência inequívoca (ata) interessado(a).

Art. 13. Julgado o recurso administrativo encaminhado para apreciação pela Comissão Julgadora e realizada as notificações pertinentes, os autos serão enviados para a Unidade Administrativa que forem designados pela Comissão Julgadora.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2015-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.188, de 20 de outubro de 2015.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Setembro de 2016.

Vilmor da Silva Rocha Secretário

PORTARIA Nº 204/2016-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 40 da Constituição estadual e do artigo 64 da Lei Estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013, e da Portaria nº 263/2015-GAB, de 13 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO ALVES DE GODOY, matrícula funcional número 728184-4, para compor a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações Administrativas ao Meio Ambiente como membro titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Setembro de 2016.

Vilmor da Silva Rocha Secretário de Estado